



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 2137 /2018

“Abre Crédito Adicional Especial para atender ao Programa Incremento do MAQ na Unidade Orçamentária do Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí”

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial na Unidade do Orçamento do Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí, para o Exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para acobertar as despesas do Programa Incremento do MAQ, na dotação abaixo especificada:

Classificação:

Poder Executivo	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
03.002.001 – Hospital Municipal Sant’Ana de Carandaí	10.302.3002-2944 Manutenção do Programa Incremento do MAQ	3.3.90.30.00 Material De Consumo Fonte 149	R\$ 200.000,00
		4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente Fonte 149	R\$ 400.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender o presente Crédito Especial são decorrentes da anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme detalhamento a seguir evidenciado:

Classificação:

Poder Executivo	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	VALOR
03.002.001- Hospital Municipal	10.302.3002.2556- Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Fonte 149	R\$ 150.000,00
02.0202.0201- Departamento Municipal de Fazenda	04.122.0404.2979- Recadastramento Imobiliário	3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 100	R\$ 100.000,00
02.0202.0201- Departamento Municipal de Fazenda	28.846.0000.0001- Amortização e Encargos da Dívida Contratada	3.2.91.21.00 Juros sobre a Dívida por Contrato Fonte 100	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

02.0206.0601- Departamento Municipal de Obras Públicas	15.452.1504.2976 Manutenção de Iluminação Pública	3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 100	R\$ 80.000,00
02.0209.0902- Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	13.392.1301.2941 Manutenção e Promoção das Festividades Culturais	3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 100	R\$ 100.000,00
02.0208.0803 Departamento Municipal de Agricultura	20.606.2001.2581 Manutenção de Convênio - EMATER	3.3.30.41.00 Contribuições Fonte 100	R\$ 15.000,00
02.0206.0601- Departamento Municipal de Obras Públicas	15.452.1505.1498 Implantação e Manutenção de Aterro Sanitário Urbano / Rural	4.4.90.51.00 Obras e Instalações Fonte 100	R\$ 20.000,00
02.0206.0601- Departamento Municipal de Obras Públicas	25.752.1505.1119 Extensão de Redes de Eletrificação Rural	4.4.90.51.00 Obras E Instalações Fonte 100	R\$ 15.000,00
02.0206.0601- Departamento Municipal de Obras Públicas	26.782.2601.2075 Manutenção de Estradas Vicinais	3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte 100	R\$ 20.000,00

Art. 3º - Para garantir ao crédito mencionado no Art. 1º desta lei, será incluída na Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção prevista na Lei do Plano Plurianual 2.266/2017.

Art. 4º - Aplicam-se a esta Lei, todas as autorizações constantes no Art. 5º da Lei Orçamentária 2.265/2017, e suas alterações.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 16 de março de 2.018.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

MENSAGEM

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrados Edis!

Em apenso estou encaminhando a essa augusta Câmara de Vereadores do Município de Carandaí, Projeto de Lei nº 2.138/2018, em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para ser apreciado e votado nessa Casa, respeitada, evidentemente, a soberania que lhes é peculiar.

O Projeto de Lei tem como escopo a autorização legislativa que altera o Art. 5º da Lei 2.265/2017 até o limite de 15,00% (quinze por cento), em razão da alta dinâmica da administração municipal para os próximos meses do exercício de 2018.

Assim, algumas dotações se mostram insuficientes para dar continuidade às ações de governo, conseqüentemente necessitando da anulação de algumas dotações que demonstram sobras de saldos e a suplementação de outras.

Portanto, para que possamos dar continuidade às obras de infra-estruturas, ações públicas dos serviços de saúde, manutenção do ensino e outras atividades da administração, o percentual ora pleiteado se faz necessário, para garantir o cumprimento dessas ações públicas.

Vale Lembrar que a lei orçamentária anual é fruto do planejamento das atividades e dos projetos a serem desenvolvidos e reflete o desejo da sociedade de que seja executada da forma como foi aprovada, entretanto, durante o exercício financeiro, podem surgir fatos que impliquem a necessidade de se redimensionar o planejamento anterior para melhor aplicar os recursos públicos, objetivando contemplar situações não previstas quando de sua elaboração.

Certo de merecer a valiosa e indispensável atenção dessa edilidade, e por ela, antecipadamente grato, subscrevo-me.

Cordialmente.

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal